



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13/2013

SÚMULA: Atualiza e altera a redação da **Lei Orgânica do Município** de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, OSMAR ZORSI, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Para atualizar a Lei Orgânica deste município, tornam-se necessárias as seguintes alterações:

I = O Artigo N.º 129, inciso IX, Alínea “b” passa a ter a seguinte redação:

b) contrato improrrogável, com prazo máximo de dois anos, vedada a recondução. (Emenda Constitucional N.º 02/93).

II = O Artigo N.º 129, inciso XVI, alínea “c” passa a ter a seguinte redação:

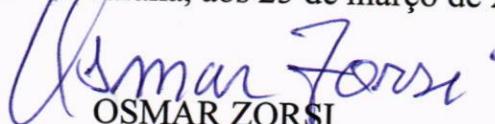
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas. (Emenda Constitucional 34/2001).

III = O Artigo N.º 138, inciso XI, terá a seguinte redação:

XI – licença a gestante, sem prejuízo do cargo e dos vencimentos e com duração de cento e oitenta dias. (Lei Federal N.º 11.770/2008).

IV = Art. 160 = **Fica revogado**, por inconstitucionalidade, conforme justificativas em anexo.

Três Barras do Paraná, aos 25 de março de 2013.


OSMAR ZORSI
Presidente

ASSUNTO: ALTERAÇÕES A SEREM EFETUADAS PARA ATUALIZAR A PUBLICAÇÃO:

NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PR.

Muda a redação
DAS REUNIÕES

Art. 24 –

§ 4º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á sempre na primeira sessão ordinária, do primeiro período do ano respectivo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 4º - A eleição para renovação da Mesa da Câmara realizar-se-á sempre no segundo sábado do mês de dezembro do segundo ano da legislatura, e a posse dar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil do ano subsequente.
(redação dada pela resolução n.º 06/2002)

.....;
Art. 129 –A administração pública direta, indireta, de qualquer

IX –

b) contrato improrrogável com prazo máximo de um ano, vedada a recondução;
b) contrato com prazo máximo de dois anos.
(redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2/1993).

XVI –é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto,

c) a de dois cargos privativos de médico;

A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas; (redação dada pela Emenda Constitucional n.º 34/2001.)

.....;
Art. 138 –São direitos dos servidores públicos municipais, entre outros:

XI – licença a gestante, sem prejuízo do cargo e dos vencimentos e com duração de cento e vinte dias;
(cento e oitenta dias – Lei n.º 11.770/2008)